

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: 0503843-23.2007.8.26.0566

Classe - Assunto Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Requerente: **Prefeitura Municipal de São Carlos**Requerido: **Eva Marques de Albuquerque** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A executada foi citada pessoalmente (fls. 20). Assim, de fato, não era o caso de nomeação de curador especial.

Por outro lado, a prescrição pode ser analisada de ofício, mas não ocorreu, pois os vencimentos das últimas parcelas dos tributos em cobrança se deram, respectivamente, em 28/12/03, 23/12/04 e 27/10/05, tendo a execução sido ajuizada em 14/12/07 e a decisão que deferiu a citação ocorrido em 19/12/07, portanto, não decorreu o prazo prescricional de cinco anos.

Por outro lado, houve penhora on line do valor total pleiteado a fls. 51, conforme se observa a fls. 57.

Ante o exposto e, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** esta execução, pelo pagamento.

Defiro o levantamento do valor bloqueado, corrigido, em favor do credor. Expeça-se mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

PΙ

São Carlos, 28 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA